



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE



OFÍCIO SJAC-DIREF - 7997931

A Sua Excelência o Senhor

ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 450, Portal da Amazônia

Rio Branco - AC

Ref.: expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe para as execuções fiscais e de título extrajudicial, bem como os respectivos incidentes, inclusive embargos à execução e embargos de terceiro.

Senhor Presidente,

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar da publicação da Portaria Presi n.º 7963510, da lavra do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, a qual dispõe, sobre a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe na Seção Judiciária do Acre, conforme tabela constante na mencionada portaria, em anexo.

Nesse contexto, assevero que, a partir da expansão do PJe nesta Seccional, marcada para o dia 12/08/2019, irão tramitar, obrigatoriamente, por esse sistema os novos processos das classes de execuções fiscais e execuções de título extrajudicial e respectivos incidentes, inclusive embargos à execução e embargos de terceiro.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os votos de apreço e consideração.

Herley da Luz Brasil

Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro em exercício**, em 10/04/2019, às 17:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7997931** e o código CRC **6DC49E93**.

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - www.trf1.jus.br/sjac/
0000547-64.2019.4.01.8001 7997931v9



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI - 7963510

Dispõe sobre a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe para as execuções fiscais e execuções de título extrajudicial e respectivos incidentes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PAe/SEI 0002542-91.2014.4.01.8000 e 0013535-28.2016.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução do Conselho Nacional de Justiça 185, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

b) a Resolução Presi 22 de 27 de novembro de 2014, com a alteração promovida pela Resolução Presi 29, de 20 de julho de 2016, que instituiu o PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região e delegou ao Presidente definir, por meio de Portaria, a inclusão de novas classes;

c) que o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe está em funcionamento em todas as seções e subseções judiciárias da 1ª Região;

d) que continuam restritas ao recebimento de processo no PJe nas classes mandados de segurança e monitórias e respectivos incidentes, somente as Subseções Judiciárias de Laranjal do Jari/AP, Oiapoque/AP, São Raimundo Nonato/PI e Corrente/PI, por ausência de condições técnicas para ampliação dos links;

e) que a versão 2.0 do PJe racionaliza gasto, diminui necessidade dos advogados comparecerem à unidade judiciária, permite a visualização simultânea do processo pelas partes e seus representantes, reduz a quantidade de procedimentos manuais realizados pelos servidores, permitindo aumento de produtividade;

f) as reuniões e deliberações do Comitê Gestor Regional do PJe-TRF1, com a participação de representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública, indicados pelas respectivas instituições,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, o cronograma de expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe para as execuções fiscais, as execuções de título extrajudicial e os respectivos incidentes nas localidades e datas a seguir:

DATA	LOCALIDADE	
10/06/2019	Amazonas	Manaus
12/08/2019	Acre	Rio Branco
		Cruzeiro do Sul
	Amapá	Macapá
	Amazonas	Tabatinga
		Tefé
	Roraima	Boa Vista
	Rondônia	Porto Velho
Guajará-Mirim		
Ji-Paraná		

		Vilhena	
	Tocantins	Palmas	
		Araguaína	
		Gurupi	
16/09/2019	Bahia	Salvador	
		Alagoinhas	
		Barreiras	
		Bom Jesus da Lapa	
		Campo Formoso	
		Eunápolis	
		Feira de Santana	
		Guanambi	
		Ilhéus	
		Irecê	
		Itabuna	
		Jequié	
		Juazeiro	
		Paulo Afonso	
		Teixeira de Freitas	
	Vitória da Conquista		
	Goiás	Goiânia	
		Aparecida de Goiânia	
		Anápolis	
		Formosa	
		Itumbiara	
		Jataí	
		Luziânia	
		Rio Verde	
		Uruaçu	
	14/10/2019	Maranhão	São Luis
			Bacabal
Balsas			
Caxias			
Imperatriz			
Mato Grosso		Cuiabá	
		Barra do Garça	
		Cáceres	
		Diamantino	
		Rondonópolis	
		Sinop	
		Juína	
Pará		Belém	
		Altamira	
		Castanhal	
		Marabá	
		Paragominas	
		Redenção	
Santarém			

		Tucuruí
		Itaituba
	Piauí	Teresina
		Picos
		Floriano
		Parnaíba
18/11/2019	Distrito Federal	Brasília
	Minas Gerais	Belo Horizonte
		Contagem
		Divinópolis
		Governador Valadares
		Ipatinga
		Ituiutaba
		Janaúba
		Juiz de Fora
		Lavras
		Montes Claros
		Manhuaçu
		Muriaé
		Paracatu
		Passos
		Patos de Minas
		Poços de Caldas
		Ponte Nova
		Pouso Alegre
		São João del-Rei
		São Sebastião do Paraíso
		Sete Lagoas
		Teófilo Otoni
		Uberaba
		Uberlândia
		Unai
		Varginha
		Viçosa

Art. 2º TRAMITARÃO no PJe, nos termos, na localidade e a partir da data definida no art. 2º desta Portaria, todos os novos processos e respectivos incidentes, de execuções fiscais, de execuções de título extrajudicial e seus respectivos incidentes, inclusive embargos à execução e embargos de terceiro.

§ 1º Todos os novos incidentes de processos cujas classes do processo principal (seja ele físico seja digital de outros sistemas processuais eletrônicos) estejam ativas no PJe, independentemente do sistema em que tramitem, serão distribuídos no PJe.

§ 2º Os processos distribuídos anteriormente à implantação do PJe continuarão sendo processados nos respectivos sistemas até que haja viabilidade técnica para gradativa migração para o PJe.

Art. 3º DETERMINAR a automática suspensão da autuação de processos físicos e eletrônicos de sistema processual diverso do PJe das classes processuais estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Federal **CARLOS MOREIRA ALVES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 09/04/2019, às 17:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7963510** e o código CRC **E698E696**.



SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0013535-28.2016.4.01.8000

7963510v5



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional - Acre

Registro de Remessa Prot. 01.0000.2019.000875-6

Faço, em 12/04/2019, às 11h40min, a remessa do protocolo em referência ao setor Presidência, com 1 volume(s).

Larissa Goes Cordeiro

Conselho Seccional - Acre

Protocolo

Registro de Recebimento Prot.01.0000.2019.000875-6

Recebi, em 12/04/2019, às 17h57min, do setor Protocolo, o protocolo em referência.

Nilmara Regia Nogueira Freitas

Conselho Seccional - Acre

Presidência